



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 039 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O ITEM 3 – CEMITÉRIOS, DA TABELA IX – TAXA DE SERVIÇOS DIVEROS, DO ANEXO II – DAS TAXAS MUNICIPAIS, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008, INCLUINDO NOVOS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O item 3 – Cemitérios, da Tabela IX – Taxa de Serviços Diversos, do Anexo II – Das Taxas Municipais, da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

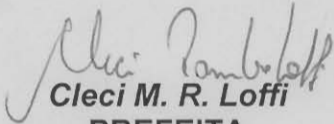
"3 - Cemitérios:	Por Sepultura
3.1 - sepultamento de adulto, para os primeiros 20 anos	750
3.2 - sepultamento de infante, para os primeiros 20 anos	700
3.3 – sepultamento de adulto, carneira simples, perpetuidade	807
3.4 - sepultamento de adulto, carneira dupla, perpetuidade	1467
3.5 - sepultamento de infante, carneira simples, perpetuidade	757
3.6 – sepultamento de adulto com aproveitamento de carneira	367
3.7 - sepultamento de criança com aproveitamento de carneira	220
3.8 – duplar carneira existente e sepultar	807
3.9 – duplar carneira existente	513,5
3.10 – reserva de carneira simples	513,5
3.11 - reserva de carneira dupla	1027
3.12 - exumação	403,5
3.13 – exumação e sepultamento	733,5
3.14 – jogo de lajes	117,5
3.15 - indigentes	Isento"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2017.

- PUBLICADO -

DATA: 18 / 08 / 17
ÓRGÃO: Presente
PÁGINA: 1
Nº EDIÇÃO: 4436


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -

DATA: 18 / 08 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1342